

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, da Comissão Temporária para Reforma do Regimento Interno do Senado Federal, que *institui o novo Regimento Interno do Senado Federal.*

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 17, de 2009, foi elaborado por Comissão Temporária Interna, criada pelo Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5 de março de 2008, aditado pelos Requerimentos nºs 1.356 e 1.622, de 2008, destinada a apresentar projeto de Resolução para Reforma do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Sob a Presidência do Senador Marco Maciel, tendo por relator o Senador Gerson Camata e membros os Senadores Antônio Carlos Valadares (Vice-Presidente), César Borges, Papaléo Paes e Inácio Arruda, a referida comissão optou pela apresentação de novo Regimento Interno do Senado Federal, em substituição integral às normas em vigor.

O projeto de resolução apresentado institui o Regimento Interno do Senado Federal (art. 1º), determina que a Comissão Diretora apresentará proposta para redução do número de comissões permanentes para sete, com cada Senador sendo membro titular de apenas uma, a vigorar para a 54^a Legislatura (art. 2º) e veicula as cláusulas de vigência (art. 3º) e revogação das atuais normas regimentais (art. 4º).

O texto anexado, com o corpo do novo Regimento Interno, formulado em 433 artigos organizados em 15 títulos, segundo a Comissão autora, visa “à modernização do RISF de forma a permitir maior celeridade no processo legislativo, mas com a manutenção das decisões pelo princípio da colegialidade e a preservação das prerrogativas regimentais das minorias”.

Os autores ressaltam também que o texto proposto pretende adequar as disposições regimentais às práticas consolidadas no encaminhamento dos trabalhos legislativos e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do tema.

A justificação da proposição aponta os principais pontos de inovação formulados: alteração no uso da palavra, ampliação do caráter terminativo nas comissões, reformulação do regramento de urgência, reformulação das normas sobre comissões parlamentares de inquérito e manejo de documentos sigilosos, regulamentação do procedimento de tramitação de tratados internacionais sobre direitos humanos, adaptação ao processo legislativo eletrônico, alteração das normas referentes à realização de sessões especiais e a requerimentos de homenagens de louvor e de pesar, alteração das regras da prejudicialidade, adequação de prazos e interstícios, aperfeiçoamento da tramitação em conjunto, normatização da tramitação dos requerimentos de informação, solução de incongruência e assimetrias, uniformização terminológica e regulamentação do funcionamento do Colégio de Líderes.

A seguir detalhamos esses pontos centrais das alterações propostas, que entendemos devem ser ressaltados.

1. Alteração do uso da palavra em Plenário (arts. 14 a 21)

As alterações propostas visam a garantir o tempo destinado aos oradores inscritos, reservando-lhes os primeiros noventa minutos do Período de Expediente nas sessões deliberativas e intercalando-os com os líderes no período posterior à Ordem do Dia.

Pelas regras atuais, os líderes podem usar da palavra para comunicações urgentes em qualquer fase da sessão, exceto durante a Ordem do Dia, e têm preferência nas intervenções após sua conclusão. Na forma

proposta, o uso da palavra pelos líderes fica reservado para os trinta minutos seguintes à manifestação dos inscritos e, após a Ordem do Dia, intercalada com os inscritos.

Outra alteração é a de garantir o uso da palavra na discussão de proposição apenas aos autores de emendas e aos relatores (incisos III, IV e V, do art. 14 do RISF proposto).

Também se procura deixar explícito que apenas a citação de forma caluniosa, injuriosa ou difamatória ensejará o direito de uso da palavra para explicação pessoal (inciso VIII do mesmo artigo).

O instrumento da “comunicação inadiável” é substituído pela “breve comunicação”, sendo que para tal será criada lista de inscrição própria, no curso da sessão, sendo que, nas sessões deliberativas, as mesmas serão realizadas após o período reservado para manifestação dos líderes, e, nas sessões não-deliberativas, de modo intercalado com os inscritos e líderes.

Para as “breves comunicações” seria dado o tempo de cinco minutos por orador, sendo que a inscrição não garante o uso da palavra nas sessões deliberativas, pois as mesmas somente ocorreriam quando sobrasse tempo, após os oradores inscritos e os líderes.

2. Ampliação do caráter terminativo nas comissões (art. 90)

A alteração sugerida visa a tornar norma sua aplicação aos projetos de lei originados da Câmara dos Deputados que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa; projetos de decreto legislativo para outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para serviço de radiodifusão sonora e de som e imagens; e tratados ou acordos internacionais que não tratem de direitos humanos (art. 5º, § 3º, da CF). Atualmente, a tramitação dessas matérias com caráter terminativo nas comissões depende de decisão do Presidente do Senado Federal, ouvidas as lideranças.

3. Reformulação do regramento de urgência (art. 344 a 361)

A alteração fundamental foi a introdução expressa da possibilidade de que se aprove requerimento para apreciação da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão em que o requerimento é apresentado e aprovado. Hoje, apesar de tal procedimento já ser aceito quando há acordo dos líderes, o regimento somente aceita a deliberação no mesmo dia quando se trata de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providência para atender a calamidade pública.

4. Reformulação das normas regimentais sobre comissões parlamentares de inquérito (arts. 151 a 159)

A larga experiência acumulada nos últimos anos, com o funcionamento de diversas comissões parlamentares de inquérito, também foi incorporada ao texto proposto. Assim, o regimento passa a ter regramento específico para os procedimentos a serem adotados nas oitivas de depoentes, investigados e testemunhas; e para o tratamento a ser dado a informações e documentos protegidos por sigilo fiscal, financeiro, telefônico ou dados que venham a ser requisitados e recebidos.

Essas disposições visam a garantir o pleno exercício dos poderes constitucionais concedidos às comissões parlamentares de inquérito (CPIs), mas com a observância da jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça quanto aos direitos e garantias individuais dos investigados e as prerrogativas do Poder Judiciário.

Ainda para aperfeiçoar o funcionamento das CPIs, a proposta estabelece de maneira clara as atribuições do Presidente e do Relator das comissões.

Todas essas alterações visam a equacionar uma série de procedimentos que tem gerado grande polêmica e representam significativa inovação.

5. Introdução de normas disciplinando o manejo de documentos sigilosos (arts. 425 a 431)

São introduzidos dispositivos explicitando os procedimentos para o tratamento de documentos sigilosos no âmbito da Casa.

6. Regulamentação do procedimento de tramitação de tratados internacionais sobre direitos humanos, com eficácia de emenda constitucional (art. 384)

A tramitação dos projetos de decreto legislativo que tratem da incorporação de tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos e que, nos termos do art. 5º, § 3º, da CF, passam a integrar o texto constitucional, também mereceu previsão regimental específica, determinando-se sua análise de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, de mérito, pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Estabelece, também, a proposta que esses projetos devem ser submetidos à votação em Plenário em dois turnos e com quórum de aprovação qualificado de três quintos. Em caso de não obtenção desse quórum, mas com maioria simples de aprovação, propõe-se que os tratados sejam considerados aprovados, mas sem a equivalência com emendas constitucionais.

7. Adaptação do Regimento ao processo legislativo eletrônico (arts. 51, VII; 117, parágrafo único, VI; 118, § 3º; 143; 258, § 2º; 263; 289; 290; 329; 345; 349; 363; 365; 368; 381, V, IX e XIV; 382, IV; 383, II; 397, § 1º; e 415; § 1º)

Foi previsto que as publicações referentes ao processo legislativo, em especial as referentes à distribuição de avulsos e comunicação de prazos para emendas e recursos possam ser feitas por meio eletrônico, de forma a permitir que se possa reduzir a quantidade de papéis impressos e agilizar os procedimentos necessários à tramitação das matérias.

8. Alterações nas normas referentes à realização de sessões especiais e à apreciação de requerimentos de louvor e pesar (art. 160, §§ 5º a 7º; e arts. 235 a 238)

Como forma de privilegiar os debates e deliberações acerca de matérias legislativas, no Plenário, o projeto sugere que as sessões especiais, destinadas a homenagens e comemorações, fiquem limitadas a duas por mês, sendo vedada sua realização nos meses de julho e dezembro.

Atualmente regidos pelos arts. 222 e 223 do RISF, os requerimentos de voto de aplauso ou semelhante, são instruídos pela CCJ ou CRE e deliberados pelo Plenário. A proposta apresentada retira a necessidade de instrução ou deliberação, determinando que as manifestações desse tipo serão encaminhadas em nome de seu autor.

Nos termos propostos, os votos de pesar e louvor não serão mais objeto de deliberação do Plenário, mas apenas apresentados e encaminhados ao destinatário, em nome do Senador solicitante. Assim, não representarão mais uma posição formal do Senado Federal, mas apenas do autor do pedido de registro do voto.

9. Alteração do regramento da prejudicialidade (art. 342)

O novo regramento sugerido prevê que, quando o parecer de comissão concluir pela prejudicialidade da matéria, não haverá mais necessidade de manifestação do Plenário, a menos que haja recurso apresentado por um décimo dos Senadores.

10. Adequação de prazos, interstícios e outros instrumentos regimentais (arts. 75, § 3º; 81, I; e 293)

Tais mudanças, realizadas em vários dispositivos do RISF, visaram a padronizar e explicitar a definição dos prazos regimentais, bem como a definir regras que dêem eficácia ao seu cumprimento.

Foi, também, incluída previsão expressa para a aprovação de requerimento de dispensa dos interstícios entre a divulgação dos avulsos e a inclusão em Ordem do Dia.

11. Aperfeiçoamento dos procedimentos para tramitação em conjunto (arts. 271 a 273)

Para os requerimentos de tramitação em conjunto das proposições, quando uma delas já tenha parecer aprovado em pelo menos uma comissão, será exigida a subscrição de no mínimo um décimo dos senadores. Da mesma forma, a aprovação de uma das matérias que tramita em conjunto, ainda que na forma de substitutivo, implicará a prejudicialidade das demais.

12. Inserção no Regimento de sistemática de tramitação dos requerimentos de informação (arts. 220 a 226 e 227 a 234)

A proposta incorpora ao RISF as normas referentes à tramitação dos requerimentos de informação, hoje reguladas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, inclusive as que envolvem informações sujeitas a sigilo.

13. Solução de incongruências e assimetrias do Regimento Interno (arts. 43 e 76).

Houve uniformização das referências que existiam à Comissão Diretora e à Mesa do Senado, distinguindo bem uma hipótese da outra e, inclusive, tornando mais clara a condição dos suplentes da Mesa como membros da Comissão Diretora, que não era bem resolvida no Regimento atual.

14. Uniformização terminológica

Buscaram-se unificar as referências à leitura e à apresentação de proposições, que atualmente constam no regimento como “lido em Plenário”, “apresentado perante a Mesa” ou “comunicado em sessão”. Utilizou-se, em todos os casos, a expressão “em sessão”.

15. Regulamentação do funcionamento do Colégio de Líderes (art. 65)

Merece, também, ser explicitado que o regimento proposto passa a regular a existência e funcionamento do Colégio de Líderes no Senado Federal. Dessa forma, se incorpora formalmente às normas regimentais a prática já consolidada de que a condução de matérias sensíveis e a formulação da agenda política da Casa sejam feitas com a oitiva dos Líderes partidários, que passa a existir como um órgão consultivo, no mesmo molde já existente na Câmara dos Deputados.

16. Classificação das emendas e adoção da emenda aglutinativa (arts. 245 a 249)

Foi dado novo tratamento às emendas, que passaram a ser classificadas como supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas e aglutinativas.

As quatro primeiras classificações apenas conceituam de forma explícita a terminologia que já era empregada no RISF, sendo apenas a emenda aglutinativa uma inovação.

Esse tipo de emenda, já aceito no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, permite a alteração do texto sob análise, em Plenário, no momento da votação, para fundir emendas entre si ou estas com o texto principal da proposição.

Com esse conteúdo, a Comissão Especial encaminhou seu relatório, com a proposição, ao Plenário. Lido em 15 de abril de 2009, o Projeto de Resolução recebeu 75 emendas de Plenário e foi distribuída para análise por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 401, § 2º, do RISF. Após o recebimento da matéria pela CCJ, foram apresentadas três emendas na comissão.

O conteúdo de cada uma das emendas será detalhado a seguir, quando da análise da matéria.

II – ANÁLISE

As propostas de alteração do RISF devem ser submetidas a tramitação diferenciada dos demais projetos de resolução, conforme o Título XII do próprio regimento. Nos termos do § 2º do art. 401 do RISF, após cumprimento do prazo de emendas em Plenário, os projetos serão enviados às seguintes comissões: em qualquer caso à CCJ; à comissão que elaborou o projeto, se houver emendas a serem analisadas; e à Comissão Diretora, se o projeto for de autoria individual de Senador.

No caso do presente Projeto de Resolução nº 17, de 2009, trata-se de autoria de Comissão Especial, razão pela qual a CCJ deve analisar a proposição tanto em seus aspectos formais de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, quanto em seu mérito.

Por se tratar de matéria extensa e complexa, a análise da proposição será apresentada em três subdivisões: considerações sobre o projeto; análise das emendas apresentadas; e emendas de relator.

1. Considerações sobre o Projeto.

A elaboração e alteração de seu regimento é matéria de competência exclusiva do Senado Federal.

No aspecto formal, o projeto cumpre os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica.

Alguns ajustes formais ao texto apresentado se fazem necessários, em virtude de pequenas falhas encontradas na numeração e referência dos dispositivos, para o que são apresentadas emendas de redação.

No mérito, é preciso registrar inicialmente que a elaboração de novo Regimento Interno, que consolide todas as alterações realizadas desde a aprovação da Resolução nº 93, de 1970, e incorpore novas medidas de atualização das práticas e procedimentos adotados na Casa, é medida das mais oportunas e necessárias para propiciar maior eficiência e transparência ao processo legislativo.

Essas últimas quatro décadas foram de grandes transformações no Parlamento e no Estado Brasileiro, que saiu de um regime de exceção para a consolidação de uma democracia moderna, que exige do processo legislativo e da atuação parlamentar afinidade com os princípios da transparência, eficiência e eficácia.

O Projeto elaborado pela Comissão Especial de Reforma do Regimento cumpre essa função de dotar o Senado Federal de regras claras e precisas, que permitam o desenvolvimento da função legislativa com base nos princípios democráticos da prevalência da decisão da maioria, mas com respeito à atuação das minorias.

O Projeto, resultado do competente e relevante trabalho da Comissão Especial, promove alterações em cerca de cento e noventa artigos do Regimento Interno vigente, abrangendo modificações em algumas

centenas de dispositivos, na sua maioria alterações de redação ou de aperfeiçoamento das práticas regimentais.

Entre as inovações e aperfeiçoamentos significativos, além dos já destacados na justificação, podemos ressaltar, dentre outros, os seguintes: regulamentação da formação e alteração nos blocos parlamentares (arts. 58 e 59); definição das competências dos líderes das representações partidárias (art. 62); proibição dos líderes e vice-líderes integrarem a Comissão Diretora (art. 64); redução do número de subcomissões a duas por comissão permanente (art. 72); explicitação da competência e prazo para o Presidente designar membros de comissões, na omissão dos líderes (arts. 79 e 81, I); definição de procedimentos para o exercício das funções fiscalizadoras pelas comissões permanentes, em razão das matérias de sua competência (art. 89, XIV e XV, § 2º a 4º); estabelecimento de quorum mínimo para as audiências públicas (art. 111, § 3º) e nova ordem para o trabalho das comissões (art. 114); ampliação das competências dos Secretários das comissões (art. 117); previsão de destaque para constituir proposição em separado, quando se tratar de proposta de emenda à Constituição proveniente da Câmara dos Deputados (art. 139, § 9º); regulamentação do padrão técnico dos pareceres das comissões (art. 140); e aperfeiçoamento das regras para tramitação de projetos de código (art. 381).

As alterações propostas, no seu conjunto, merecem ser acatadas, embora em algumas delas devam ser feitos ajustes visando aperfeiçoá-las. Assim, em relação às alterações destacadas na justificação do Projeto, estamos promovendo, mediante emendas de relator, aperfeiçoamento na redação dos incisos III e IV e IX, do art. 14, que trata do uso da palavra, visando garantir maior participação aos Senadores na discussão das matérias. Ainda nesse ponto, estamos melhorando a redação do inciso X, relativo a questão de ordem, e a do inciso VIII para tornar mais adequada a motivação para o uso da palavra para “explicação pessoal”, substituindo os tipos criminais especificados no texto pelo motivo de citação “de maneira depreciativa ou crítica”.

Da mesma forma, julgamos importante rever a proposta de tramitação terminativa de tratados e acordos internacionais, estabelecido no art. 90 do Projeto, para restabelecer o procedimento não terminativo para essas matérias, tal como definido no regimento interno vigente, dada a

relevância da matéria que recomenda a sua apreciação pelo plenário. Para tanto, acolhemos parcialmente a Emenda nº 72, dando-lhe redação na forma de Subemenda. Igualmente, mereceram aperfeiçoamentos, mediante subemenda ou emenda de relator, as propostas de inovação do projeto relativas às comissões parlamentares de inquérito, realização de sessões especiais e ao funcionamento do Colégio de Líderes.

Conforme já ressaltamos, o Projeto propõe um conjunto expressivo de inovações e aperfeiçoamentos ao Regimento Interno vigente que merecem ser acolhidos. Alguns, como já frisamos, merecem ajustes, o que poderá ser feito conforme as sugestões das emendas apresentadas que foram por nós analisadas e várias delas acolhidas integralmente ou de forma parcial, por meio de subemendas, ou mesmo através de emendas de relator, conforme se detalha a seguir.

2. Análise das emendas apresentadas.

Não há dúvida, no entanto, que alteração de tal monta sempre levantará temas polêmicos. Assim, a elaboração de novo Regimento Interno não deixará de ser permeada por longos debates e a apresentação de extensa relação de emendas, que refletem as diferentes posições de bancadas e senadores.

Assim, cumpre analisar e manifestar posição acerca de cada uma das Emendas apresentadas, o que se faz buscando o aperfeiçoamento do texto proposto e a manutenção da intenção de modernizar e adequar o Regimento Interno às melhores práticas e aos avanços da jurisprudência, conforme desejado pelo Projeto da Comissão Especial.

EMENDA Nº 1 – Senador José Nery
(art. 4º, § 2º)

A Emenda dá nova redação ao art. 4º, § 2º, para alterar o conteúdo do compromisso prestado pelo Senador no ato de posse, para o seguinte: “prometo guardar a Constituição Federal e as leis do país, desempenhar fiel, honesta e lealmente o mandato de Senador que os eleitores me conferiram, sempre na defesa intransigente da ética na atividade política e como cidadão, além de sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

A Emenda merece ser acatada, na forma de subemenda, para que se inclua no compromisso do empossado a submissão à ética na política, mas sem deixar de manter o povo como o titular do poder constituinte e o papel de garantidor da união, integridade e independência do Brasil como missão fundamental do Senado Federal. Para tanto, apresentamos subemenda de relator, formulando o seguinte texto de compromisso:

Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, sempre na defesa intransigente da ética na política.

EMENDA Nº 2 – Senador Gim Argello
(art. 9º, inciso I)

A Emenda nº 2, apresentada pelo Senador Gim Argello, altera o inciso I do art. 9º, para deixar claro que o acesso a documentos sigilosos, pelos Senadores, será exercido na forma regulamentada no Título XIV.

Apresentamos subemenda de redação à Emenda nº 2, para que o termo “Arquivo Central” seja substituído por “arquivo”, de forma a indicar o encerramento da tramitação e não a unidade administrativa de guarda.

EMENDA Nº 3 – Senador José Nery
(art. 10)

A Emenda de nº 3, do mesmo autor da Emenda nº 1, inclui entre os documentos a serem entregues para a posse do Senador a declaração de bens de seus parentes até o segundo grau.

A Emenda deve ser rejeitada, por constitucional, pois não há como o Senador obrigar seus parentes a revelarem os bens que possuem, pois ofenderia o direito à privacidade desses.

EMENDA Nº 4 – Senador Mozarildo Cavalcanti
(art. 17, § 3º)

A Emenda nº 4, do Senador Mozarildo Cavalcanti, abre a lista de inscrição de oradores para a próxima sessão às 9 horas e 30 minutos, nas sextas-feiras, alterando o art. 17. Somos por sua aprovação, uma vez que facilita a inscrição pelos Senadores e o trabalho da Secretaria Geral da Mesa.

EMENDA Nº 5 – Senador José Nery
(art. 21)

A Emenda nº 5 retira a obrigação de que o Senador fique de pé, para fazer uso da palavra. Somos pela rejeição da Emenda nº 5, pois a formalidade exigida de que o Senador permaneça de pé enquanto usa da palavra é compatível com o ambiente do Plenário.

EMENDA Nº 6 – Senador José Nery
(art. 25)

Visa a alterar o art. 25, cuja redação, na proposta de RISF, estabelece que a prática de ato incompatível com o decoro ou com a compostura pessoal dentro do edifício do Senado, será conhecida pela Mesa e encaminhada à Corregedoria ou ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A emenda altera o texto para incluir atos praticados fora do edifício do Senado Federal.

A Emenda nº 6 também não merece acolhida, pois o regramento da atuação do Corregedor e do Conselho de Ética na investigação e processamento das representações e denúncias já foi objeto de recente normatização própria, com a reforma do Código de Ética, realizada no ano de 2008 (Resolução nº 25, de 2008).

EMENDA Nº 7 – Senador Mozarildo Cavalcanti
(art. 26, parágrafo único)

Pretende esclarecer que a transformação da sessão em homenagem ao senador falecido poderá ser apreciada com qualquer quórum. Apresentamos subemenda de redação, de forma a explicitar melhor que a dispensa de quórum de deliberação mencionada no regimento refere-se exclusivamente à votação da transformação da sessão em homenagem a Senador falecido.

EMENDA Nº 8 – Senador Mozarildo Cavalcanti
(art. 36, § 1º)

Retira a possibilidade de que o Senador interessado queira afastamento para representar o Senado Federal fora da Casa. O acatamento da Emenda nº 8 levaria a um indevido cerceamento da atividade do parlamentar, razão pela qual deve ser rejeitada.

EMENDA Nº 9 – Senador Expedito Júnior
(art. 39, §§ 2º, 6º e 7º)

Pretende garantir à Senadora o direito à licença em caso de natimorto ou abortamento, dando o mesmo tratamento concedido aos servidores públicos.

No entanto, a proposta vai além dos casos de afastamento de parlamentar previstos na Constituição Federal, razão pela qual acreditamos que deve ser aceita apenas no que se refere ao reconhecimento da ocorrência de abortamento e natimorto como motivos para afastamento para tratar da própria saúde, na forma de subemenda

**EMENDA Nº 10 – Senador José Nery
(art. 40)**

Retira a remuneração do Senador que não possa comparecer às sessões em virtude de prisão processual criminal. Tal emenda merece ser acolhida, por representar um passo em direção à moralização do exercício do mandato.

**EMENDA Nº 11 – Senador Inácio Arruda
(inclusão de art. 45)**

Visa a fixar periodicidade quinzenal para as reuniões da Mesa. No entanto, as reuniões ordinárias da Comissão Diretora não merecem tratamento diferenciado em relação às demais comissões permanentes, que devem ocorrer semanalmente. Assim, entendemos que deve ser rejeitada a Emenda nº 11.

**EMENDA Nº 12 – Senador Inácio Arruda
(inclusão de art. 46)**

A emenda visa a proibir os membros da mesa de integrarem comissão permanente, especial ou inquérito, assim como serem líderes e vice-líderes. Pelo texto proposto originalmente no projeto, apenas o Presidente da Casa está impedido de integrar comissões. (arts. 64 e 76)

O acatamento da emenda, com a extensão da proibição aos demais membros da Mesa, só seria possível com a redução do número de comissões. O projeto de resolução prevê que a revisão da quantidade e atribuições específicas das comissões permanentes será feita até o final dessa legislatura, em resolução específica.

No entanto, trataremos da matéria em outra emenda, na qual propomos a redução do número de comissões e a redefinição de suas competências, razão pela qual somos por sua rejeição.

**EMENDA Nº 13 – Senador Inácio Arruda
(art. 56, § 1º)**

Determina que, na composição da Mesa, sejam consideradas as proporcionalidades tanto dos blocos parlamentares como dos partidos. Porém, como a proporcionalidade não pode ser estabelecida com duas bases de cálculo, a composição da Mesa só pode ser proporcional aos blocos ou aos partidos, nunca a ambos ao mesmo tempo.

Assim sendo, somos pela rejeição da presente emenda.

**EMENDA Nº 14 – Senador Inácio Arruda
(art. 56, § 2º)**

Sugere incluir explicitamente a possibilidade de candidaturas avulsas para a Mesa, o que não inova o texto normativo, pois o regimento não veta a existência de candidaturas avulsas, pelo que deve ser rejeitada.

**EMENDA Nº 15 – Senador Expedito Júnior
(art. 56, § 2º e art. 77, §§ 1º a 3º)**

Sugere que o cálculo da proporcionalidade da Mesa e das Comissões deve considerar os titulares dos mandatos, e não os suplentes em exercício. Também sugere que o senador sem partido possa continuar integrando comissão da qual fazia parte, sem prejuízo da vaga destinada ao partido do qual se desligou.

A adoção da Emenda nº 15 poderia implicar problemas de representação partidária, fazendo com que partidos sem bancada tenham assento na Mesa ou nas Comissões. Também faria com que, no caso de Senador sem partido, a comissão fosse acrescida em um membro.

As dificuldades que são periodicamente enfrentadas com a definição das vagas destinadas a cada representação partidária na composição das comissões devem ser superadas com a definição clara, no regimento, das regras a serem adotadas. Para tanto, apresentamos emenda de relator, que fixa norma explícita quanto à forma de cálculo da proporcionalidade na formação

das comissões permanentes e temporárias, pelo que somos pela rejeição da emenda.

**EMENDA N° 16 – Senador José Nery
(art. 57)**

Retira o termo “tanto quanto possível” na observância da proporcionalidade na composição da Mesa. Porém, observar a proporcionalidade estrita pode ser impossível, tendo em vista a possibilidade de bancadas com igual número de senadores disputarem uma vaga. Ao mesmo tempo, o termo que se quer retirar faz parte do texto constitucional, impondo a necessidade de sua rejeição.

**EMENDA N° 17 – Senador Inácio Arruda
(art. 57, § 4º)**

Inclui a possibilidade de que, havendo consenso, também a eleição dos suplentes da Mesa possa ser feita em escrutínio único. A Emenda aperfeiçoa o regimento e facilita o procedimento eleitoral da Mesa, razão pela qual defendemos que seja acatada.

**EMENDA N° 18 – Senador Inácio Arruda
(art. 58, § 1º)**

Pretende diminuir o número mínimo de membros para formação de blocos parlamentares, dos atuais um décimo (9 senadores), para um vinte e sete avos (3 senadores), o que apenas multiplicaria o número de líderes e estruturas de liderança, trazendo prejuízos ao andamento dos trabalhos e aumento da burocracia. Somos pela sua rejeição.

**EMENDA N° 19 – Senador José Nery
(art. 58, § 1º)**

Da mesma forma que a emenda anterior, pretende reduzir o número mínimo de membros para a formação de blocos parlamentares, para

um vinte avos (5 senadores). Pelas mesmas razões apresentadas à emenda anterior, somos pela rejeição desta.

**EMENDA N° 20 – Senador Inácio Arruda
(art. 58, § 4º)**

O texto proposto pela Comissão Especial define que o partido que se desligar de bloco ou cujo bloco for dissolvido não poderá integrar outro, durante a mesma legislatura. A Emenda nº 20 pretende fixar essa proibição para a mesma sessão legislativa, reduzindo de quatro para um ano o prazo no qual se pretende dar estabilidade à formação das bancadas.

Assim sendo, como a intenção da proposta da Comissão Especial é exatamente impedir a formação e dissolução de blocos parlamentares atendendo a interesses eventuais e, portanto, dar-lhes maior estabilidade, a emenda deve ser rejeitada.

**EMENDA N° 21 – Senador José Nery
(art. 61, § 5º)**

Pretende que todas as representações partidárias possam contar com estrutura administrativa de atuação, proporcional às bancadas, sendo que a diferença entre a maior e a menor não ultrapasse dez vezes.

Não deve ser acolhida, por também provocar desproporcional aumento da burocracia da Casa, com a implantação de estruturas administrativas para bancadas de menos de três Senadores.

**EMENDA N° 22 – Senador Inácio Arruda
(art. 61, § 6º)**

Assegura às bancadas com menos de 3 senadores estrutura administrativa correspondente a um décimo das bancadas maiores. Da mesma forma que a anterior não deve ser acolhida, por também provocar desproporcional aumento da burocracia da Casa.

**EMENDA Nº 23 – Senador Inácio Arruda
(art. 62, § 3º)**

A vedação de que os Líderes e vice-líderes ocupem cargos na Mesa do Senado Federal já está expressa no art. 64 do RISF proposto pelo PRS nº 17, de 2009, razão pela qual a emenda deve ser rejeitada.

**EMENDA Nº 24 – Senador Inácio Arruda
(art. 65, § 3º)**

Pretende determinar que o Colégio de Líderes realize reuniões ordinárias, semanais. Estamos apresentando subemenda à Emenda nº 53, que amplia as atribuições do Colégio de Líderes, porém não entendemos que seja viável a fixação de reuniões semanais para colegiado tão amplo e mais afeto à coordenação política da agenda do Senado Federal. Assim, somos pela rejeição da Emenda nº 24.

**EMENDA Nº 25 – Senador Mozarildo Cavalcanti
(art. 71 e 76 e 94 a 102)**

A Emenda nº 25, do Senador Mozarildo Cavalcanti, altera o número de Comissões Permanentes para nove, com a redistribuição das competências. As comissões passariam a ser: Comissão de Economia, Fiscalização e Controle; Comissão de Saúde e Assuntos Sociais; Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Legislação Participativa; Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; Comissão de Serviços de Infra-Estrutura; Comissão de Desenvolvimento Regional, Agricultura e Reforma Agrária; e Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Apresentamos subemenda com o mesmo número de comissões proposta (nove comissões permanentes), mas com diferente distribuição das competências.

Além disso, entendemos que a alteração na quantidade, composição e competências das comissões temáticas somente deve entrar em

vigor na próxima sessão legislativa, de forma a não interferir no andamento dos trabalhos desta legislatura.

Essa posição exige que seja suprimido o art. 2º e alterado o art. 3º, do PRS nº 17, de 2009, para ajuste da cláusula de vigência.

EMENDAS Nº 26 e 27 – Senador Inácio Arruda (art. 73, I e inclusão de art. 73-A)

Com o objetivo de alterar os processos de análise das propostas de emenda à constituição (PECs), projetos de códigos e proposições que sejam distribuídas a mais de duas comissões, o Senador Inácio Arruda apresentou as Emendas nºs 26 e 27. Pela proposta, essas matérias passariam a ser analisadas por comissão especial, nos moldes do praticado pela Câmara dos Deputados.

Essa forma de tramitação, no entanto, não nos parece a mais eficaz, uma vez que implica a multiplicação do número de comissões, na criação de estrutura administrativa para cada uma delas e, consequentemente, na dificuldade de instalação e realização de reuniões e acompanhamento dos Senadores de cada uma das comissões.

Um dos objetivos do novo Regimento proposto é criar condições para a diminuição do número de comissões temáticas, e não para seu aumento, assim, não devem ser acatadas as Emendas nºs 26 e 27.

EMENDA Nº 28 – Senador Inácio Arruda (inclusão de art. 76)

Também trazendo para o RISF prática da Câmara dos Deputados, sugere seja inserida a possibilidade de transformação de sessão plenária em comissão geral, para debate de matéria, audiência pública ou comparecimento de Ministro de Estado.

A proposta contraria o objetivo de privilegiar as deliberações em Plenário, pelo que deve ser rejeitada a Emenda nº 28.

**EMENDA Nº 29 – Senador Inácio Arruda
(art. 83)**

Atribui ao suplente de comissão o direito de receber para relatar um terço das emendas distribuídas ao titular e cria prazo de dois dias úteis para que os processados sejam devolvidos ao Presidente da Comissão, em caso de afastamento da comissão ou do Senado.

Como já há previsão regimental para que os suplentes de comissão possam relatar matérias, sem limitação numérica, entendemos desnecessária a alteração ao § 2º.

Da mesma forma, a fixação de prazo de dois dias úteis para devolução dos processados em caso de afastamento da comissão não tem caráter impositivo e, portanto, nada acrescenta ao conteúdo normativo.

Por essas razões, somos pela rejeição da emenda.

**EMENDA Nº 30 – Senador Inácio Arruda
(art. 88)**

Prevê a necessidade de afastamento da presidência da reunião do autor da matéria. A Emenda merece ser acolhida, pois aprimora a necessidade de imparcialidade no exercício da presidência. Apresentamos, no entanto, subemenda para que a proibição seja incluída no § 1º do art. 88 do RISF, atendendo à melhor técnica redacional.

**EMENDA Nº 31 – Senador Gim Argello
(arts. 90, § 6º; 99, inciso III; 102, parágrafo único, inciso II; 119, § 3º; 149, § 3º; 212; 259, parágrafo único; 275; e 431)**

A Emenda nº 31 possui conteúdo semelhante à de nº 2, razão pela qual também somos por seu acatamento na forma de subemenda, para que o termo “Arquivo Central” seja substituído por “arquivo”, de forma a indicar o encerramento da tramitação e não a unidade administrativa de guarda da documentação.

Além disso, a emenda substitui o termo “reduzido” por “reclassificado”, no art. 431. Dessa forma, admite-se que o prazo de sigilo de documento pode ser revisto não apenas para sua diminuição, mas também para sua ampliação.

EMENDA Nº 32 – Senador Expedito Júnior
(arts. 93, incisos VI e VII; 219, inciso I, “c” e “d”; e art. 271)

Sugere a transferência para a Comissão Diretora das decisões sobre todos os requerimentos de tramitação conjunta de proposições e a remessa de matéria a determinada comissão despachada à outra. Tais matérias são de competência do Plenário (arts. 219 e 268, II, “c”, 9).

O acatamento da Emenda nº 32 permitiria que a Comissão Diretora desconstituísse decisão adotada pelas demais comissões permanentes, ao aprovar requerimentos de tramitação conjunta de matérias já apreciadas nas comissões, devendo a mesma ser rejeitada.

EMENDA Nº 33 – Senador Inácio Arruda
(art. 96, inciso I)

Da mesma forma que as já analisadas Emendas nºs 26 e 27, a de nº 33 também visa à modificação da tramitação das PECs, restringindo à CCJ a análise de sua admissibilidade. Pelas razões expostas anteriormente, entendemos que a emenda deve ser rejeitada.

EMENDA Nº 34 – Senador José Nery
(art. 102, inciso III)

A Emenda nº 34 visa a ampliar as atribuições da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para que possa receber, avaliar e investigar denúncias. A fim de evitar excessos na aplicação do poder investigativo, em choque com as atribuições dos demais Poderes da República e das CPIs, somos pelo acatamento do proposto, na forma de subemenda, para que se defina a competência para “recebimento, avaliação, discussão e apresentação da proposição legislativa pertinente, se for o caso” das denúncias recebidas.

Essa redação está contemplada na subemenda na qual tratamos da redefinição das comissões permanentes, razão pela qual a emenda deve ser formalmente rejeitada.

**EMENDA N° 35 – Senador José Nery
(art. 106, inciso XVII)**

Cria atribuição específica para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária para opinar sobre “políticas de apoio aos assentamentos de trabalhadores rurais sem terra, aos atingidos por barragens, à agricultura familiar e às pequenas e médias propriedades rurais”.

Dos temas propostos, entendemos que apenas a análise de matérias referentes a políticas de apoio aos assentamentos de trabalhadores rurais sem terra merece ser especificada, estando as demais já atendidas pelo texto original do projeto. A subemenda que apresentamos alterando as comissões permanentes já acolhe esse posicionamento, razão pela qual a emenda deve ser formalmente rejeitada.

**EMENDA N° 36 – Senador Expedito Júnior
(art. 121, §§ 4º e 5º)**

Prevê a possibilidade de que as Audiências Públicas sejam realizadas na forma de “reunião técnica”, a ser realizada antes da sessão ordinária, no prazo de uma hora.

Não há impedimento de que as audiências públicas sejam realizadas pelas comissões temáticas antes ou após a reunião ordinária das comissões ou por prazo mais curto. Assim, entendemos que a emenda não deve ser incluída no texto regimental.

**EMENDA N° 37 – Senador Inácio Arruda
(art. 122, § 2º)**

Explicita que a interpelação de orador em audiência pública deve se restringir à matéria objeto da convocação, concedendo ao presidente a

possibilidade de indeferir a interpelação do Senador. Deve ser rejeitada, por limitar o poder de atuação do parlamentar.

**EMENDA Nº 38 – Senador Inácio Arruda
(art. 124, incisos I e II)**

Unifica o prazo para análise de matéria em trinta dias, para todas as comissões. No texto atual do regimento, o prazo para análise pelas comissões é de 20 dias úteis, para a CCJ, e 15 para as demais.

Na medida em que resultaria em ampliar o prazo para análise das matérias pelas comissões, o que tornaria ainda mais moroso o processo legislativo, somos pela rejeição da emenda.

**EMENDA Nº 39 – Senador Mozarildo Cavalcanti
(arts. 124, I e II, § 2º, 125, parágrafo único)**

Fixa os prazos para análise das proposições em 45 dias para CCJ e 30 dias para as demais comissões, com uma prorrogação automática. Segundo esse, não cumprido o prazo, a comissão deixa de ser ouvida.

Pelas mesmas razões apresentadas para a anterior, somos pela rejeição da Emenda nº 39.

**EMENDA Nº 40 – Senador Inácio Arruda
(art. 126)**

Autoriza a prorrogação do prazo para relatar, por período igual ao inicial, tornando mais moroso o processo legislativo, razão pela qual deve ser rejeitada.

**EMENDA Nº 41 – Senador Expedito Júnior
(art. 126, §§ 1º e 2º e art. 132, § 1º)**

Determina que, no caso de o relator não apresentar o parecer no prazo, a matéria possa ser redistribuída para outro relator. O acatamento da

proposição tornaria mais moroso o processo legislativo, pois a cada redistribuição haveria novo prazo para relatoria, ao contrário do previsto atualmente, que permite ao presidente a inclusão da matéria em pauta, independentemente do relatório, devendo ser rejeitada.

EMENDA Nº 42 – Senador Inácio Arruda
(art. 126, parágrafo único)

Autoriza a redistribuição da relatoria, a pedido do autor, em caso de perda do prazo, pelo relator. Da mesma forma que a anterior, o acatamento tornaria mais moroso o processo legislativo, pois a cada redistribuição haveria novo prazo para relatoria, ao contrário do previsto atualmente, que permite ao presidente a inclusão da matéria em pauta, independentemente do relatório. Assim, somos pela rejeição.

EMENDA Nº 43 – Senador Inácio Arruda
(art. 128, inciso III, § 3º)

A Emenda nº 43, ao permitir que os partidos que não estão representados em todas as comissões possam nelas atuar diretamente, apresentando emendas pelos líderes, é justa e merece aprovação, principalmente em vista da ampliação da tramitação em caráter terminativo proposta.

EMENDA Nº 44 – Senador Expedito Júnior
(art. 128, § 2º, e art. 363, parágrafo único)

Defende a obrigação de divulgação, nos avulsos da Ordem do Dia, de todas as proposições e PECs em prazo de emenda, em substituição ao texto original que utiliza o termo “projeto”.

No entanto, a emenda não leva em consideração o fato de que a apresentação de emendas às PECs não ocorre após sua leitura, mas sim na CCJ e, depois da instrução nessa comissão, quando a matéria consta da Ordem do Dia, para emendamento em Plenário.

A emenda, portanto, deve ser rejeitada, pois não está adequada às particularidades da tramitação de PEC.

**EMENDA Nº 45 – Senador Inácio Arruda
(art. 132)**

Estabelece que a designação de relator das matérias seja feita por sorteio. O acatamento dessa proposição restringiria a capacidade de condução dos trabalhos pelo presidente, em especial na designação de relatores *ad hoc*, quando da ausência do originalmente designado, razão pela qual somos pela sua rejeição.

**EMENDA Nº 46 – Senador Mozarildo Cavalcanti
(art. 132)**

Estabelece que a designação de relator das matérias seja feita por sorteio, explicitando que todos os membros da comissão devem receber igual número de matérias para relatar.

Da mesma forma que a anterior, somos pela rejeição da emenda, por limitar a prerrogativa do presidente de comissão de condução dos trabalhos legislativos.

**EMENDA Nº 47 – Senador Inácio Arruda
(art. 133)**

Proíbe que as matérias sejam relatadas pelo autor, parlamentar do mesmo partido ou do mesmo Estado do autor. Na medida em que impede de maneira excessiva a atuação do parlamentar em defesa de posições referentes à Unidade da Federação por ele representada, a proposta não deve ser acatada.

Quanto à equiparação do Líder e Vice-líderes do Governo ao autor, é preciso esclarecer que, se acatada, levaria não apenas ao impedimento de relatoria, mas também de votar as matérias, devendo ser rejeitada.

EMENDA Nº 48 – Senador Expedito Júnior
(art. 133, parágrafo único)

Equipara o líder do Governo ao autor, no caso de proposição enviada pelo Presidente da República. A emenda deve ser acatada na forma de subemenda, para que o líder do Governo seja apenas impedido de relatar matéria enviada pelo Presidente da República, mas não equiparado a autor, o que o impediria de votar nessas matérias, como já mencionado.

EMENDA Nº 49 – Senador Inácio Arruda
(inclusão de arts. 151 a 156)

Formaliza a existência de Frentes Parlamentares no Senado, formado por no mínimo 27 senadores, não implicando custos para a instituição e nem em prioridade no uso da palavra ou exercício da representação de líder.

No entanto, as Frentes Parlamentares se caracterizam por reunir deputados, senadores e, às vezes, até mesmo parlamentares de Estados e Municípios, que firmam compromisso com determinada matéria ou tema, sem vínculos partidários ou prerrogativas de atuação parlamentar. Por serem organizações políticas, integradas não apenas por Senadores, as Frentes Parlamentares não devem ser formalizadas no Regimento Interno do Senado Federal, razão pela qual somos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 50 – Senador Mozarildo Cavalcanti
(art. 151, § 4º, inciso I)

Estabelece que as comissões parlamentares de inquérito não serão compostas segundo a proporcionalidade das bancadas, mas por um titular e um suplente de cada um dos partidos ou blocos que tenham pelo menos 1/27 do Senado (3 senadores).

A Emenda nº 50 não merece acolhida, pois contraria o princípio da proporcionalidade, que deve reger a composição das comissões do parlamento, conforme o art. 58, § 1º, da Constituição.

**EMENDA Nº 51 – Senador Inácio Arruda
(art. 160, § 6º)**

A Emenda sugere que seja retirada a limitação de realização das sessões especiais e transfere para a Mesa a decisão quanto à sua realização. Entendemos que não deve ser transferida para a Mesa a competência para deferimento desses requerimentos, que atingem diretamente o funcionamento do Plenário.

Apresentamos emenda de relator, no sentido de aperfeiçoar o regramento das sessões especiais, de forma que sua realização não implique dificuldades para manutenção da agenda deliberativa do Plenário, limitando sua realização aos dias em que não haja Ordem do Dia; devendo a emenda ser rejeitada.

**EMENDA Nº 52 – Senador José Nery
(inclusão de arts. 160 a 162)**

De forma semelhante à Emenda nº 49, também visa ao estabelecimento de previsão regimental para a existência de Frentes Parlamentares, porém com número mínimo de 8 senadores. Pelas razões já expostas, somos pela rejeição da emenda.

**EMENDA Nº 53 – Senador Inácio Arruda
(art. 168)**

A Emenda inclui a obrigação de que o Presidente ouça o Colégio de Líderes para inclusão de matérias na Ordem do Dia. A regulamentação do Colégio de Líderes está sendo tratada pelo PRS nº 37, de 2009, já analisado pela CCJ.

Em face disso, acolhemos a emenda, parcialmente, na forma de subemenda, incorporando a participação na elaboração da Ordem do Dia mensal como atribuição do Colégio de Líderes.

**EMENDA Nº 54 – Senador Inácio Arruda
(art. 181)**

Determina que, esgotado o tempo da sessão ou ultimada a Ordem do Dia, o Presidente a encerrará. No entanto, a redação sugerida ao art. 181 não atingiria o objetivo apresentado em sua justificativa de permitir que seja dada continuidade à lista de inscrição após a Ordem do Dia – o que já está previsto no texto original, razão pela qual também deve ser rejeitada.

**EMENDA Nº 55 – Senador Inácio Arruda
(art. 184)**

Prevê que, não concluída a Ordem do Dia, a sessão poderá ser prorrogada, por iniciativa do Presidente ou de qualquer Senador, aprovada pelo Plenário em votação simbólica.

Entendemos que a restrição à duração das prorrogações deve ser tratada em parágrafo específico, explicitando que as sessões deliberativas somente poderão ser prorrogadas para conclusão da Ordem do Dia ou, se essa houver se encerrado, pelo prazo máximo de uma hora, contadas todas as prorrogações. Nesse sentido, apresentamos subemenda à emenda nº 55.

**EMENDA Nº 56 – Senador Inácio Arruda
(art. 203, *caput* e § 3º)**

O PRS atribui ao Presidente e ao Plenário a decisão acerca da interrupção da sessão ou realização de sessão especial, mediante requerimento de seis Senadores.

A Emenda nº 56 sugere a manutenção da prerrogativa do Presidente, mas retira a do Plenário, substituindo-o pelo Colégio de Líderes, razão pela qual deve ser rejeitada.

**EMENDA Nº 57 – Senador Inácio Arruda
(art. 204)**

A emenda retira qualquer limitação do número de oradores nas sessões especiais, o que contraria a norma de limitação de sua duração a duas horas. No entanto, apresentamos subemenda para que se garanta a

precedência do primeiro signatário do requerimento, mas limitando o número de oradores a um por bancada partidária, mediante designação pelos líderes.

**EMENDA Nº 58 – Senador Inácio Arruda
(art. 237)**

A Emenda nº 58 inclui o Presidente do Supremo Tribunal Federal entre as autoridades pelas quais se pode levantar a sessão em pesar, com tratamento igual ao dado ao Presidente da República, o que merece ser acatado.

**EMENDA Nº 59 – Senador Inácio Arruda
(arts. 239 e 240)**

A Emenda nº 59, da mesma forma que a nº 77, sugere que seja alterada a natureza das indicações, para que essas propostas possam veicular sugestão a outro Poder, procedimento que já é adotado pela Câmara dos Deputados. Essa nos parece ser solução mais adequada do que a insistente tentativa de aprovação dos chamados “projetos de leis autorizativas”, razão pela qual somos pela aprovação da ideia, mas por sua rejeição formal, pelo acatamento da Emenda nº 77, na forma de subemenda.

**EMENDA Nº 60 – Senador Mozarildo Cavalcanti
(art. 250, inciso II)**

A Emenda nº 60 sugere a ampliação do prazo de apresentação de emendas para sete dias úteis. No entanto, as Emendas nº 64 e 68 sugerem que os prazos para recurso contra decisão pelo arquivamento e declaração de prejudicialidade sejam fixados em cinco dias úteis, unificando todos os prazos recursais previstos no Regimento.

Assim, em função da simplificação das normas, somos favoráveis à proposta de unificação dos prazos, tanto para apresentação de emendas como para interposição de recursos, em cinco dias úteis. Esse prazo de cinco dias já é o sugerido pelo PRS, pelo que deve ser rejeitada a Emenda nº 60.

EMENDA Nº 61 – Senador Expedito Júnior
(art. 257)

A exigência de presença do autor na Casa apenas para a leitura de requerimento e não mais de qualquer proposição, conforme sugerido pela Emenda nº 61, está de acordo com a modernização das rotinas, razão pela qual merece acolhida.

EMENDA Nº 62 – Senador Inácio Arruda
(art. 258, § 1º)

A Emenda não altera a redação do *caput* do art. 258, que determina que não sejam consideradas como de autoria as assinaturas lançadas como de apoio ou com qualquer ressalva.

Mas, sugere a inclusão de parágrafo que contradiz o *caput*, ao equiparar o apoio à autoria, nos casos em que se exige número mínimo de subscritores.

No entanto, entendemos que a posição adotada no projeto, de que a autoria somente deve ser computada quando expressa a vontade do Senador, sem qualquer ressalva, atende melhor à transparência no exercício do mandato, devendo a emenda ser rejeitada.

EMENDA Nº 63 – Senador Inácio Arruda
(art. 259)

Determina que as assinaturas somente possam ser retiradas até o momento de sua apresentação à Secretaria Geral da Mesa. O recebimento das proposições pela SGM, no entanto, é ato administrativo, realizado segundo as rotinas da Casa, sem a solenidade dos atos legislativos, realizados no Plenário.

A publicação da matéria como momento a partir do qual não é mais admissível a retirada, como estabelecido no projeto, atende melhor a formalização do ato, pelo que rejeitamos a emenda.

**EMENDA Nº 64 – Senador Inácio Arruda
(art. 267, parágrafo único)**

Estabelece o prazo de cinco dias úteis para recurso contra decisão pelo arquivamento de matéria. Como já exposto, somos pela aprovação da emenda, que unifica os prazos recursais no processo legislativo.

**EMENDA Nº 65 – Senador Expedito Júnior
(art. 269, incisos I e II)**

Pretende determinar que as proposições já aprovadas por comissão somente poderão ser retiradas por requerimento da comissão.

No entanto, não vemos razão para restrição de que o autor requeira a retirada, mantendo-se a competência do Plenário para deliberar acerca da retirada, quando houver sido aprovada por comissão, pelo que somos pela rejeição da emenda.

**EMENDA Nº 66 – Senador Inácio Arruda
(art. 287, inciso II)**

Limita o encerramento da discussão, garantindo que pelo menos seis oradores façam uso da palavra. Por garantir o direito de manifestação de posição da minoria, merece aprovação.

**EMENDA Nº 67 – Senador Inácio Arruda
(art. 288)**

Determina que, mesmo as matérias com pareceres favoráveis, somente poderão ter a discussão dispensada se não houver oradores inscritos.

O requerimento de dispensa de discussão somente faz sentido se houver oradores inscritos. Se não houver, a discussão será dada por encerrada, por ausência de oradores. O resultado da emenda seria inviabilizar a dispensa da discussão, pelo que somos por sua rejeição.

**EMENDA Nº 68 – Senador Inácio Arruda
(art. 342)**

Estabelece o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso contra a declaração de prejudicialidade de matéria. Como apresentado anteriormente, somos pela aprovação da emenda, por unificar os prazos recursais, tornando mais simples a aplicação das normas regimentais.

Faz-se necessário esclarecer que, apesar do texto da emenda não deixar claro, a modificação diz respeito apenas ao *caput* do artigo, não implicando na alteração ou supressão de seus parágrafos.

**EMENDA Nº 69 – Senador Inácio Arruda
(art. 343, inciso III)**

A Emenda nº 69 ao prever o sobrestamento exclusivamente para recebimento de proposição oriunda do Poder Executivo, exclui a possibilidade de sobrestamento de discussão para aguardar matéria aprovada ou em discussão na Câmara dos Deputados, o que contraria o princípio da economia processual.

Além disso, da forma como redigida, permite o sobrestamento de qualquer matéria para aguardar o recebimento pelo Congresso Nacional de mensagem do Poder Executivo. Por tais razões, deve a emenda ser rejeitada.

**EMENDA Nº 70 – Senador Inácio Arruda
(art. 364)**

A Emenda nº 70 pertence ao conjunto de propostas apresentadas para que a tramitação de PECs observe o rito adotado na Câmara dos Deputados, com instrução por comissão especial, devendo ser rejeitada, pelas razões já apontadas.

**EMENDA Nº 71 – Senador Inácio Arruda
(art. 381)**

A Emenda nº 71 visa a estabelecer o prazo de dois dias úteis para designação de membros de comissão especial encarregada da análise de projetos de códigos. No entanto, matérias dessa natureza envolvem alto grau de complexidade, devendo ser construído um amplo consenso na constituição da comissão, portanto, não deve haver prazo rígido para consulta aos líderes, pelo que somos pela rejeição.

EMENDA Nº 72 – Senador Inácio Arruda
(art. 383, incisos III a V)

O texto proposto pelo PRS nº 17, de 2009, torna padrão o poder terminativo da CRE na análise de tratados internacionais (exceto àqueles equiparados a Emenda Constitucional).

A Emenda nº 72 retira o caráter terminativo da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional na análise de tratados internacionais e prevê a possibilidade dos mesmos serem emendados.

Concordamos que a relevância dos temas veiculados pelos tratados e acordos internacionais pode exigir a manifestação do Plenário. Para tanto, entendemos que deve ser mantida a norma atual, pela qual a matéria é não terminativa, porém se concede ao Presidente, ouvidas as lideranças, a prerrogativa de atribuir caráter terminativo à matéria.

Faz-se necessário, apresentar subemenda para que se compatibilize o proposto com o rol de matérias que podem tramitar em caráter terminativo nas comissões, elencado no art. 90 do RISF.

EMENDA Nº 73 – Senador Inácio Arruda
(art. 410, § 3º)

A limitação de que não se possa convocar mais de um Ministro de Estado ao Senado Federal, no mesmo dia, como prevê a Emenda nº 73, implicaria enorme dificuldade para determinação da agenda, por exigir que todas as comissões fossem consultadas a cada convocação. Assim, entendemos que a emenda deve ser rejeitada.

**EMENDA Nº 74 – Senador Inácio Arruda
(inclusão de art. 423)**

A emenda cria o mecanismo da reclamação, para se tratar de observância do regimento ou relacionada com os serviços administrativos.

Para observância do regimento, já há previsão do instituto do “pela ordem”, não havendo razão para criação de novo instrumento para o mesmo fim.

Da mesma forma, a Emenda nº 74, ao exigir que o Senador se dirija previamente à Mesa, antes de formular reclamação em Plenário, cria entrave à atuação parlamentar, cerceando-lhe o exercício do mandato, razão pela qual deve ser rejeitada.

**EMENDA Nº 75 – Senador Gim Argello
(inclusão de art. 432)**

A Emenda nº 75 prevê que Ato da Mesa venha a regulamentar o tratamento a ser dado aos documentos sigilosos no âmbito administrativo.

A sugestão deve ser rejeitada, pois trata de matéria referente exclusivamente ao funcionamento administrativo do Senado Federal, estranha ao regramento do processo legislativo. Ademais, a Comissão Diretora já possui a competência para baixar atos administrativo que regulem o tratamento de documentos administrativos.

**EMENDA Nº 76 – CCJ – Senador Flexa Ribeiro
(art. 107 e 105)**

Transfere da Comissão de Serviço de Infraestrutura para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática a competência para analisar matérias relativas a serviços de telecomunicações e respectivas agências reguladoras.

Por entender que essa é a comissão temática mais específica, tal proposição está incorporada à subemenda que apresentamos à Emenda nº 25, razão pela qual deve ser formalmente rejeitada.

**EMENDA Nº 77 – CCJ – Senador Antonio Carlos Júnior
(art. 239)**

Visa a alterar o regramento das indicações, para que essas se tornem proposição apta a veicular sugestão formulada pelo Senado Federal a outro Poder. Conforme já debatido na análise da Emenda nº 59, somos favoráveis ao mérito da matéria.

No entanto, a alteração proposta ao art. 239 precisa ser compatibilizada com os demais artigos da seção, que tratam de restrições ao uso de indicações e sua tramitação. Também entendemos que a possibilidade de realização de indicação a outros Poderes não afasta a manutenção de seu uso para requerer providências internas. Faz-se necessário, assim, que a emenda seja aprovada na forma de subemenda.

**EMENDA Nº 78 – CCJ – Senador Antonio Carlos Júnior
(arts. 151 a 156)**

Estabelece normas para funcionamento das CPIs, restringindo a escolha do Presidente e do relator aos subscritores do pedido de instalação da comissão, além de prever impedimentos para alteração na relação de depoentes convidados e convocados, proibir a realização de reuniões coincidentes com as sessões do Senado e do Congresso Nacional, estabelecer rodízio entre a transmissão das reuniões de CPIs e comissões permanentes e determinar que a secretaria informe todos os membros da chegada de documentos.

À exceção da restrição de escolha dos relatores e presidentes entre os subscritores, que impediria a observância do princípio da proporcionalidade nos trabalhos da comissão, cremos que as demais sugestões

devem ser acatadas, com algum aperfeiçoamento, na forma da subemenda que apresentamos.

3. Emendas de Relator

Para aperfeiçoamento do projeto, apresentamos emendas de relator com os seguintes objetivos:

1. No que se refere ao uso da palavra, sugerimos pequenos ajustes ao texto proposto, para que não se restrinja excessivamente o debate em Plenário.

Assim, entendemos que participação na discussão não pode ficar restrita aos Senadores que apresentaram emenda à proposição (art. 14, incisos III e IV).

Sugerimos, também, que o uso da palavra para breves comunicações, nas sessões deliberativas (art. 14, inciso IX, a) não deve ser posicionado no momento que antecede o início da Ordem do Dia, mas sim de forma intercalada com os oradores inscritos.

Apresentamos também sugestão de alteração do inciso X, do mesmo artigo, que trata da questão de ordem, apenas para explicitar a necessidade de que o requerente aponte, de início, a base regimental do suscitado.

2. Apresentamos emenda para alteração do inciso VIII do art. 14, que trata do direito de resposta, para substituir as expressões “de maneira caluniosa, injuriosa ou difamatória” para “de maneira depreciativa ou crítica”, afastando a caracterização dos tipos penais.

3. Como já mencionado, sugerimos norma que fixe explicitamente no RISF a fórmula de cálculo da proporcionalidade para ocupação das vagas na Comissão Diretora, demais comissões permanentes e temporárias, com a utilização do cálculo pelas maiores frações, formalizando-se a metodologia já utilizada atualmente e acrescentando-se norma para solução de conflito em caso de empate, por meio de acordo ou sorteio (alteração dos parágrafos do art. 77 do Regimento proposto)

4. Outra alteração de mérito em relação ao texto proposto pela Comissão Especial é a explicitação de que as demais comissões permanentes possam utilizar-se dos procedimentos de fiscalização e controle, previstos nos artigos 99 e 100, de forma a fortalecer a ação fiscalizatória do Senado Federal, para o que apresentamos emenda de relator (art. 89).

5. Para melhor regulação dos trabalhos nas comissões, sugerimos a introdução de normas visando vedar o uso de telefones celulares durante suas reuniões (art. 109).

6. Apresentamos, também, emenda que visa manter a proposta de regular a realização de sessões especiais, sem, no entanto, a rígida limitação a duas por mês. Assim, sugerimos que seja vedada a realização dessas nos dias em que houver sessão deliberativa ordinária (art. 160, § 6º).

7. O texto proposto pelo PRS cria um mecanismo de intervenção da tramitação das medidas provisórias no funcionamento das sessões plenárias, ao prever que havendo três ou mais medidas provisórias sobrestando a pauta, na forma do art. 62, § 6º, da Constituição Federal, a Ordem do Dia terá início às quatorze horas (art. 167, *parágrafo único*).

Com esse dispositivo, a existência de três medidas provisórias trancando a pauta impediria a realização do período de expediente, suspendendo os debates no Plenário.

Por entendermos que o funcionamento do Parlamento já é por demais atrapalhado com a tramitação das medidas provisórias, somos contrários à mais esse instrumento, e apresentamos emenda para supressão do dispositivo.

8. Em que pese concordarmos com as alterações propostas acerca da natureza dos votos de pesar e louvor, entendemos que, quando referentes a acontecimentos ou atos internacionais, deve ser mantida a apreciação pela CRE, em caráter terminativo, sendo possível o recurso ao Plenário, tendo em vista a repercussão que podem provocar nas relações internacionais (art. 236).

9. Infelizmente, tem sido comum a apresentação de proposições com objetos idênticos a outros, que já se encontram tramitando, ou que

poderiam ser apresentados como emendas. Essa multiplicação indevida de processados torna moroso o processo legislativo e dispersa a discussão das matérias, aumentando a possibilidade de falhas.

Assim, apresentamos emenda ao art. 254 do RISF proposto, para que, além da transcrição das disposições de lei ou norma invocadas, a proposição também tenha que ser acompanhada da relação de proposições que tratam da mesma matéria que estejam tramitando no Senado Federal.

10. A convocação de Ministros de Estado, para prestar esclarecimentos ao Parlamento, é instrumento de exercício do poder fiscalizador do Congresso Nacional, reconhecido pela Constituição Federal. No entanto, tem havido iniciativa no sentido de impedir o exercício dessa prerrogativa, com a aprovação de requerimentos de cancelamento das convocações ou alteração da autoridade convocada.

Para impedir o cerceamento dessa prerrogativa fiscalizatória, apresentamos emenda que proíbe a apreciação de requerimentos dessa natureza (art. 410).

11. Quanto à forma, foi-nos possível perceber pequenas falhas de revisão na apresentação do texto, que merecem ser corrigidas por emenda desde já. Assim, sugerimos, por emenda, a retirada dos incisos do art. 184, pois seu conteúdo já está disposto no *caput* do artigo; do Capítulo XII, erroneamente inserto após o art. 281 e que trata de competência atribuída ao Presidente pelo inciso XXXVI do art. 45; a retirada da conjunção “e”, após a palavra “líderes”, na alínea “b” do inciso I do art. 14 e a renomeação, como alínea “c”, da segunda alínea “b” do inciso X do mesmo artigo; a correção do texto da alínea “b” do inciso III, do *parágrafo único*, do art. 238; a substituição do termo “oralmente” por “nominalmente” no § 2º do art. 111; e a retirada do termo “ou” após “Poder Judiciário”, no inciso III do art. 154

Da mesma forma, propomos a correção da remissão do *caput* do art. 12, para o art. 49, inciso VIII da Constituição Federal; do § 2º do art. 161, aos incisos I e IV do § 8º do art. 160; e do § 3º do art. 229, aos §§ 2º a 6º do art. 223 e arts. 224 e 225. Essas correções são apenas parciais; dada a extensão da matéria e, até mesmo, a necessidade de consolidação do texto

após a apreciação das emendas, será necessária nova revisão das remissões, em redação final.

Por fim, sugerimos melhorias na redação do art. 112, e dos parágrafos únicos dos arts. 344 e 396, sem alteração do mérito.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PRS nº 17, de 2009, e, no mérito, por sua **aprovação**, com a rejeição das Emendas nºs 3, 5, 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 59, 60, 62, 63, 65, 67, 69, 70, 71, 73, 74, 75 e 76; acolhimento integral das Emendas de nºs 4, 10, 17, 43, 58, 61, 64, 66 e 68; acolhimento parcial, na forma das subemendas a seguir, das Emendas nºs 1, 2, 7, 9, 25, 30, 31, 48, 53, 55, 57, 72, 77 e 78; e com as seguintes Emendas:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 – PLEN

Dê-se ao § 2º do art. 4º do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo, introduzi-lo no Plenário e conduzi-lo até a Mesa, onde, estando todos de pé, prestará o seguinte compromisso: ‘Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, sempre na defesa intransigente da ética na política’.

.....”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 2 – PLEN

Dê-se ao inciso I do art. 9º do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 9º

I – examinar quaisquer documentos existentes no arquivo, observado o disposto no Título XIV deste Regimento.

.....”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 7 – PLEN

Dê-se ao art. 26 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 26. Falecendo algum Senador em período de funcionamento do Senado, o Presidente comunicará o fato à Casa e proporá seja a sessão do dia dedicada a reverenciar a memória do extinto, sobre o que o Plenário deliberará com qualquer número.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 9 – PLEN

Acresça-se o § 6º ao art. 39 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 39.

.....

§ 6º No caso de natimorto ou abortamento, a Senadora terá direito à licença para tratamento da saúde, nos termos do respectivo atestado médico.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 25 – PLEN

Suprime-se o art. 2º e dê-se ao art. 3º do PRS nº 17, de 2009, e aos arts. 71, 76, 94 a 102 e 110 Regimento Interno do Senado Federal proposto em anexo ao PRS, a seguinte redação, suprimindo-se os seus arts. 103 a 107 e renumerando-se os seguintes:

“Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, à exceção dos Capítulos I, II e VI do Título VI do Regimento Interno proposto, que entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Até o encerramento da presente legislatura, permanecerão em vigor as regras atuais referentes ao quantitativo, à composição e as competências das comissões permanentes e temporárias.”

“Art. 71. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

I – Comissão de Assuntos Econômicos e Desenvolvimento Regional – CAE;

II – Comissão de Direitos Humanos e Assuntos Sociais – CAS;

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Legislação Participativa – CE;

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle – CMA;

VI - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;

VII – Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI;

VIII – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA;

IX – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT;”

“Art. 76. A Comissão Diretora é constituída dos membros da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

I – Comissão de Assuntos Econômicos e Desenvolvimento Regional, 27;

II – Comissão de Direitos Humanos e Assuntos Sociais, 21;

III – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 23;

IV – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Legislação Participativa, 21;

V – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, 17;

VI - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 17;

VII – Comissão de Serviços de Infraestrutura, 17;

VIII – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17;

IX – À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, 17.

§ 1º Os membros da Comissão Diretora, exceto o Presidente da Casa, poderão integrar outras comissões permanentes.

§ 2º Cada Senador poderá integrar até duas comissões como titular e duas como suplente, além da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle.”

“Art. 94. À Comissão de Assuntos Econômicos e Desenvolvimento Regional compete:

I – examinar o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

a) problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

b) tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

c) escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 49, XIII, e 52, III, b) e do Presidente e diretores do Banco Central (CF, art. 52, III, d);

d) matérias a que se referem os arts. 402, 406 e 407;

e) avaliação periódica do Sistema Tributário Nacional (CF, art. 52, XV);

- f) desigualdades regionais e políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios;
- g) planos regionais de desenvolvimento econômico e social;
- h) programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional;
- i) integração regional;
- j) agências e organismos de desenvolvimento regional;
- k) turismo e políticas relativas ao turismo;
- l) outros assuntos correlatos.

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.”

“Art. 95. À Comissão de Direitos Humanos e Assuntos Sociais compete opinar sobre:

I – garantia e promoção dos direitos humanos;

II – direitos da mulher;

III – proteção à família;

IV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e de proteção à infância, à juventude e aos idosos;

V – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos;

VI – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

VII – proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do Sistema Único de Saúde;

VIII – recebimento, avaliação, discussão e apresentação da proposição legislativa, se for o caso, de denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos humanos;

IX – outros assuntos correlatos.”

“Art. 96. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:

I – opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União, especialmente as seguintes:

a) criação de Estado e Territórios, incorporação ou desmembramento de áreas a eles pertencentes;

b) estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal (CF, art. 49, IV), requisições civis e anistia;

c) segurança pública, corpos de bombeiros militares, polícia, inclusive marítima, aérea de fronteiras, rodoviária e ferroviária;

d) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário;

e) uso dos símbolos nacionais, nacionalidade, cidadania e naturalização, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração;

f) órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Territórios;

g) normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, da Constituição, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, também da Constituição (CF, art. 22, XXVII);

h) perda de mandato de Senador (CF, art. 55), pedido de licença de incorporação de Senador às Forças Armadas (CF, art. 53, § 7º);

i) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, de membro do Conselho Nacional de Justiça e

do Conselho Nacional do Ministério Público e de Governador de Território, escolha e destituição do Procurador-Geral da República (CF, art. 52, III e XI; art. 103-B, §2º, e art. 130-A);

j) transferência temporária da sede do Governo Federal;

k) registros públicos, organização administrativa e judiciária do Ministério Público e Defensoria Pública da União e dos Territórios, organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

l) limites dos Estados e bens do domínio da União;

m) desapropriação e inquilinato;

n) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas, assistência jurídica e defensoria pública, custas dos serviços forenses;

o) matéria a que se refere o art. 96, II, da Constituição Federal;

III – propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (CF, art. 52, X);

IV – opinar, em cumprimento a despacho da Presidência, sobre as emendas apresentadas como de redação, nas condições previstas no § 2º do art. 248;

V – opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra comissão;

VI – opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

§ 1º Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 267.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.”

“Art. 97. À Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Legislação Participativa compete opinar sobre:

I – normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional e salário-educação;

II – diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III – formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

V – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso IV;

VI – outros assuntos correlatos.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos IV e V do *caput* deste artigo, observar-se-á:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, *in fine*, deste parágrafo único.”

“Art. 98. A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 89 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete:

I – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

b) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

e) providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas na alínea d;

f) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

h) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessite para o exercício de fiscalização e controle;

i) propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União;

II – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

a) proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e genéticos, florestas, caça, pesca, fauna, flora e recursos hídricos;

b) política e sistema nacional de meio ambiente;

c) preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

d) conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

e) fiscalização dos alimentos e dos produtos e insumos agrícolas e pecuários, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

f) direito ambiental;

g) agências reguladoras na área de meio ambiente, inclusive a Agência Nacional de Águas – ANA;

h) outros assuntos correlatos;

III – opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor, especialmente:

a) estudar, elaborar e propor normas e medidas voltadas à melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores;

b) aperfeiçoar os instrumentos legislativos reguladores, contratuais e penais, referentes aos direitos dos consumidores e fornecedores, com especial ênfase às condições, limites e uso de informações, responsabilidade civil, respeito à privacidade, direitos autorais, patentes e similares;

c) acompanhar as políticas e ações desenvolvidas pelo poder público relativas à defesa dos direitos do consumidor, defesa da concorrência e repressão da formação e atuação ilícita de monopólios;

d) receber denúncias e denunciar práticas referentes ao abuso do poder econômico, qualidade de produtos, apresentação, técnicas de propaganda e publicidade nocivas ou enganosas;

e) avaliar as relações custo e preço de produtos, bens e serviços, com vistas a estabelecer normas de repressão à usura, aos lucros excessivos, ao aumento indiscriminado de preços e à cartelização de segmentos do mercado;

f) analisar as condições de concorrência com especial enfoque para a defesa dos produtores e fornecedores nacionais, considerados os interesses dos consumidores e da soberania nacional;

g) gerar e disponibilizar estudos, dados estatísticos e informações, no âmbito de suas competências.

§ 1º No exercício da competência de fiscalização e controle prevista no inciso I deste artigo, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle:

I – remeterá cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal, se for constatada a existência de irregularidade;

II – poderá atuar, mediante solicitação, em colaboração com as comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, com vistas ao adequado exercício de suas atividades.

§2º A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político,

econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado o relatório, a matéria será encaminhada ao arquivo;

IV - a Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 3º Ao termo dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário do Senado Federal* e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do disposto no art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis;

IV – à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria;

V – à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

VI - Nos casos dos incisos II, III e V a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

§ 4º Aplicam-se à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle as normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos das disposições constantes dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

§ 6º A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.

“Art. 99. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete opinar sobre:

I – proposições referentes aos atos e relações internacionais (CF, art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores;

II – comércio exterior;

III – indicação de nome para chefe de missão diplomática de caráter permanente junto a governos estrangeiros e das organizações internacionais de que o Brasil faça parte (CF, art. 52, IV);

IV – requerimentos de votos de censura, de aplauso ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

V – Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, questões de fronteiras e limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo, declaração de guerra e celebração de paz (CF, art. 49, II);

VI – assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

VII – autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional (CF, art. 49, III);

VIII – outros assuntos correlatos.

Parágrafo único. A Comissão integrará, por um de seus membros, as comissões enviadas pelo Senado ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País.”

“Art. 100. À Comissão de Serviços de Infraestrutura compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I – transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes;

II – outros assuntos correlatos.”

“Art. 101. À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – direito agrário;

II – planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;

III – agricultura, pecuária e abastecimento;

IV – agricultura familiar e segurança alimentar;

V – silvicultura, aquicultura e pesca;

VI – comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

VII – irrigação e drenagem;

VIII – uso e conservação do solo na agricultura;

IX – utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos;

X – política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural;

XI – tributação da atividade rural;

XII – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e média propriedade rural;

XIII – uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

XIV – colonização e reforma agrária;

XV – cooperativismo e associativismo rurais;

XVI – emprego, previdência e renda rurais;

XVII – políticas de apoio aos assentamentos de trabalhadores rurais sem terra e às pequenas e médias propriedades rurais;

XVIII – política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícola, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;

XIX – extensão rural;

XX – organização do ensino rural;

XXI – outros assuntos correlatos.”

“Art. 102. À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

I – desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica;

II – política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática;

III – organização institucional dos setores científico, tecnológico e de inovação, comunicação e informática;

IV – acordos de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais na área;

V – propriedade intelectual;

VI – regulamentação, controle e questões éticas referentes a pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, inovação tecnológica, comunicação e informática;

VII – criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

VIII – comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX – serviços de telecomunicações e agências reguladoras correlatas;

X – outros assuntos correlatos.

§ 1º A apreciação dos atos a que se refere o inciso VIII deste artigo será feita nos termos do art. 90, mediante a comprovação de atendimento, pela entidade proponente, nos casos de renovação, ou de compromisso de atendimento, nos casos de outorga, aos princípios expressos nos arts. 221 e 222 da Constituição Federal e na legislação pertinente.

§ 2º No caso de renovação, a apreciação a que se refere o *caput* será feita com base na documentação enviada pelo poder concedente, dando conta de que a entidade proponente cumpriu as referidas obrigações legais e também os compromissos assumidos em contrato ou convênio.

§ 3º A apreciação a que se refere o *caput* deste artigo considerará, também, os procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados no exame da matéria.”

“**Art. 110.** As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

I – se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

- a) Comissão de Assuntos Econômicos, às terças feiras, às dez horas;
- b) Comissão de Direitos Humanos e Assuntos Sociais, às quintas-feiras, às onze horas;
- c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, às quartas-feiras, às dez horas;
- d) Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Legislação Participativa, às terças-feiras, às onze horas;
- e) À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle; terças-feiras, às onze horas e trinta minutos;
- f) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, às quintas-feiras, às dez horas;
- g) Comissão de Serviços de Infraestrutura, às quintas-feiras, às nove horas;
- h) Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, às quintas-feiras, às onze horas e trinta minutos;
- i) Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, às quartas-feiras, às nove horas;

II – se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado.

§ 1º Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária, não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas do Senado.

§ 2º As subcomissões e as comissões temporárias funcionarão, preferencialmente, às terças-feiras, às nove horas, ou em qualquer dia da semana, após a ordem do dia do Plenário.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 30 – PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 88 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 88.

.....

§ 1º Quando o Presidente for autor ou funcionar como relator, passará a presidência ao substituto eventual, enquanto se discutir ou votar a matéria.

.....”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 31 – PLEN

Substitua-se no § 6º do art. 90, no inciso III do art. 99, no inciso II do parágrafo único do art. 102, no § 3º do art. 119, no § 3º do art. 149, no *caput* do art. 212, no parágrafo único do 259, no *caput* do art. 275, os termos “Arquivo” ou “Arquido do Senado Federal”, por “arquivo” e dê-se ao *caput* do art. 431 do Regimento Interno do Senado Federal, na forma proposta pelo Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 431.** Quando requerido, o grau ou prazo de sigilo poderá ser reclassificado, se assim o admitir o órgão, entidade ou autoridade que classificou o documento como sigiloso.

.....”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 48 – PLEN

Dê-se ao art. 133 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 133.** Não poderá funcionar como relator o autor da proposição, ou o líder do governo para as proposições de autoria do Poder Executivo.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 53 – PLEN

Dê-se ao art. 65 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 65.** O Colégio de Líderes é constituído pelos Líderes dos Partidos Políticos, dos Blocos Parlamentares, do Governo, da Maioria e da Minoria, com as seguintes atribuições:

I – deliberar sobre assuntos levados à sua consideração pelo Plenário, pela Mesa, por Comissão e pelo Presidente;

II – estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas de melhoramento da eficiência, eficácia e economicidade da Administração do Senado;

III – propor as matérias que irão integrar a Ordem do Dia mensal do Senado Federal e a sua alteração, bem como requerer a preferência na apreciação de matérias, ouvidas, em todos os casos, as respectivas bancadas.

§ 1º A Ordem do Dia mensal de que trata o inciso III do *caput* e as suas alterações serão obrigatoriamente informadas a todos os Senadores.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes ou, na falta deste, prevalecerá o critério de maioria, calculando-se o voto dos líderes em função de cada bancada, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Os Líderes de Partido que participem de Bloco Parlamentar, o Líder do Governo, da Maioria e da Minoria terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 4º As reuniões do Colégio de Líderes poderão ser convocadas pelo Presidente, por um terço dos Senadores que compõem o Plenário ou por líderes que representem esse número.”

SUBEMENDA À EMENDA N° 55 – PLEN

Acresça-se o § 6º ao art. 184 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 184.

.....

§ 6º As sessões deliberativas somente poderão ser prorrogadas para conclusão da Ordem do Dia ou, se essa houver se encerrado, pelo prazo máximo de uma hora, contadas todas as prorrogações.”

SUBEMENDA À EMENDA N° 57 – PLEN

Dê-se ao *caput* do art. 204 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 204. A sessão especial independe de número para sua realização e nela usarão a palavra um orador designado pelo líder de cada bancada partidária, assegurada a preferência ao primeiro signatário do requerimento de realização da sessão.

.....”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 72 – CCJ

Suprime-se o inciso III do art. 90, altere-se o *caput* do art. 90 e acrescente-se o inciso III ao §1º do art. 90 e incisos III, IV e V ao art. 383 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 90. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, discutir e votar (CF, art. 58, § 2º, I):

.....
§ 1º

.....
III – tratados ou acordos internacionais, ressalvado o disposto no § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

.....”

“Art. 383.

.....
III – perante a Comissão, nos cinco dias úteis subsequentes à distribuição de avulsos, poderão ser oferecidas emendas; a Comissão terá, para opinar sobre o projeto, e emendas, o prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período;

IV – publicados o parecer e as emendas e distribuídos os avulsos, decorrido o interstício regimental, a matéria será incluída em Ordem do Dia;

V – não sendo emitido o parecer, conforme estabelece o inciso III, aplicar-se-á o disposto no art. 176, II, c.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 77 – CCJ

Dê-se a seguinte redação aos arts. 239, 240 e 241 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009:

“Art. 239. Indicação é a proposição através da qual o Senador:

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando o esclarecimento ou a elaboração de proposição legislativa.

Art. 240. Na hipótese do inciso I do artigo 239, serão observados os seguintes trâmites:

I - lida em Plenário, a indicação será encaminhada à Comissão de mérito para deliberação na primeira reunião que houver.

II - da decisão da Comissão cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um décimo dos Senadores, no prazo de cinco dias úteis.

III - as indicações aprovadas serão assinadas pelo Presidente da Comissão e encaminhadas ao titular do Poder a que se destinam por Ofício do Presidente do Senado Federal.

Art. 241. Na hipótese do inciso II do artigo 239, serão observados os seguintes trâmites:

I - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de trinta dias úteis, prorrogável à critério da Presidência da Comissão a que for distribuída;

II - se a Comissão que tiver de opinar sobre a indicação concluir pelo oferecimento de proposição, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

III – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, a Mesa determinará a publicação dos estudos realizados e o arquivamento da Indicação, cientificando-se o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa.”

SUBEMENDA À EMENDA Nº 78 – CCJ

Acrescentem-se os seguintes §§ 5º a 7º ao art. 151; inciso VI ao § 13 e § 14, ao art. 154 e § 9º ao art. 156 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 151

.....
§ 5º Quando realizadas na sede do Congresso Nacional, as reuniões das comissões parlamentares de inquérito não poderão ocorrer simultaneamente à Sessão do Senado Federal ou do Congresso Nacional.

§ 6º A indicação dos membros que exercerão a Presidência e a Relatoria será feita, preferencialmente, mediante acordo entre os líderes dos partidos e blocos que representem a maioria e os líderes dos partidos e blocos que representem a minoria na comissão.

§ 7º Na ausência de acordo, os líderes dos partidos e blocos em maioria terão a precedência para o preenchimento de um dos cargos, cabendo aos líderes dos partidos ou blocos em minoria a indicação do cargo remanescente.”

“Art. 154

.....
§ 13.

.....
VI – além de parlamentares, apenas os depoentes convidados ou convocados mediante requerimento aprovado pela comissão poderão fazer uso da palavra durante as reuniões, mesmo que a manifestação pretendida tenha o pretexto de prestar esclarecimentos adicionais.

§ 14. A substituição de depoentes convidados ou convocados mediante requerimento aprovado pela comissão somente poderá ser realizada em reunião distinta daquela na qual foi proposta.”

“Art. 156

.....
§ 9º A secretaria da comissão é obrigada a dar conhecimento a todos os membros, titulares e suplentes, da chegada de documentos, no mesmo dia em que forem recebidos.”

EMENDA N° – CCJ

Dê-se aos incisos III e IV, à alínea “a” do inciso IX e à alínea “b” do inciso X do art. 14 do Regimento Interno Proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 14

.....
III – na discussão de proposição (art. 282), uma só vez, por dez minutos.

IV – na discussão de proposição em regime de urgência, uma só vez, por cinco minutos, limitado a um Senador por partido.
.....

IX –

a) nas sessões deliberativas, no Período de Expediente, de forma intercalada com os oradores inscritos, durante o período previsto no item 1 da alínea “a” do inciso I, limitado a três Senadores.
.....

X -

b) para suscitar questão de ordem, devendo iniciar sua exposição com a indicação do dispositivo regimental em que se baseia e o caso concreto a que se refere, nos termos dos arts. 417 e 418.”

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao inciso VIII, do art. 14 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
VIII – para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por uma única vez, durante cinco minutos, se nominalmente citado de maneira depreciativa ou crítica, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;
.....”

EMENDA N° – CCJ

Altere-se o parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e acrescentem-se os §§ 2º a 5º ao art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal, na forma proposta pelo Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 77

§ 1º Para fins de cálculo da proporcionalidade para as comissões permanentes e temporárias, as representações partidárias serão fixadas pelos seus quantitativos na data da diplomação, com as alterações de filiação admitidas legalmente, comunicadas na forma do parágrafo único do art. 7º deste Regimento.

§ 2º A proporcionalidade partidária, em cada comissão, será estabelecida a partir do cálculo dos quocientes partidários, obtidos com a divisão do número de membros dos partidos ou blocos parlamentares, observado o § 1º, pelo quociente resultante da divisão do número de membros do Senado Federal pelo número de membros da comissão.

§ 3º As vagas na comissão serão inicialmente atribuídas aos partidos ou blocos parlamentares conforme a parte inteira do cálculo dos quocientes partidários.

§ 4º As vagas que sobrarem na comissão após aplicação do § 3º serão destinadas aos partidos ou blocos parlamentares levando-se em conta a classificação, da maior para a menor, das frações do cálculo do quociente partidário.

§ 5º Havendo empate no quociente partidário para indicação da última vaga em comissão, e não sendo possível a obtenção de acordo entre as representações partidárias, a indicação da vaga será feita por sorteio”

EMENDA N° – CCJ

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 89 do Regimento Interno do Senado Federal proposto pelo PRS nº 17, de 2009:

“Art. 89

.....
§ 5º No exercício das atribuições descritas no inciso X do *caput* deste artigo, as comissões poderão utilizar-se do procedimento estabelecido nos arts. 99 e 100.”

EMENDA N° – CCJ

Acrescentem-se ao art. 109 do Regimento Interno, nos termos do que dispõe o PRS nº 17, de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 109.

Parágrafo único. Não é permitida a utilização de telefone celular no recinto das comissões, durante suas reuniões.”

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao § 6º do art. 160 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 160.

.....
§ 6º As sessões especiais realizar-se-ão exclusivamente para comemoração ou homenagem e nos dias em que não houver sessão deliberativa ordinária.

.....”

EMENDA N° – CCJ

Suprime-se o *parágrafo único* do art. 167 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009.

EMENDA N° – CCJ

Acrescente-se ao art. 236 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, o seguinte parágrafo:

“Art. 236.

.....
Parágrafo único. Quando referirem-se a acontecimentos ou atos públicos internacionais, as manifestações serão submetidas à análise

da Comissão de Relações Exteriores, em caráter terminativo, nos termos do art. 90.”

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 254 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 254. Qualquer proposição será sempre acompanhada de transcrição das disposições de lei ou outras normas invocadas em seu texto e sua justificação e da relação de proposições que tratam da mesma matéria em trâmite no Senado Federal.”

EMENDA Nº – CCJ

Acrescente-se ao art. 410 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, o seguinte parágrafo:

“Art. 410.

.....

3º . Aprovado o requerimento de convocação de Ministro de Estado, perante o Plenário ou Comissão, não será objeto de análise requerimento para cancelamento da convocação ou substituição da autoridade”

EMENDA Nº – CCJ

Corrija-se a expressão “pelo Art. 39, inciso VIII” para “pelo Art. 49, inciso VIII”, no *caput* do art. 12.

EMENDA Nº – CCJ

Suprime-se a conjunção “e”, após a palavra “líderes”, na alínea “b” do inciso I do art. 14 e renomeie-se, como alínea “c”, a segunda alínea “b” do inciso X do mesmo artigo.

EMENDA N° – CCJ

Substitua-se a expressão “oralmente” por “nominalmente” no § 2º do art. 111.

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao art. 112 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 112. As deliberações nas comissões ocorrerão por maioria de votos, presente a maioria dos membros, sendo que as terminativas serão tomadas pelo processo nominal”

EMENDA N° – CCJ

Retire-se o termo “ou” após o termo “Poder Judiciário” no inciso III do art. 154.

EMENDA N° – CCJ

Corrija-se a expressão “nos casos dos incisos I e IV do § 6º” para “nos casos dos incisos I e IV do § 8º”, no § 2º do art. 161.

EMENDA N° – CCJ

Suprimam-se os incisos do art. 184 do PRS nº 17, de 2009.

EMENDA N° – CCJ

Corrija-se a expressão “o disposto nos §§ 2º a 6º do art. 223 e nos arts. 224 e 225” para “o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 222 e nos arts. 223 e 224”, no § 3º do art. 229.

EMENDA N° – CCJ

Corrija-se a expressão “Superior” para “Superiores”, na alínea “b”, do inciso III, do *parágrafo único*, do art. 238.

EMENDA N° – CCJ

Exclua-se o Capítulo XII – Das Sinopses e Resenhas das Proposições, art. 269, *caput* e incisos I e II, inserido após o art. 281 do PRS nº 17, de 2009.

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao *parágrafo único* do art. 344 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 344.

.....
Parágrafo único. A aprovação de requerimento de urgência retira o caráter terminativo das proposições que estejam tramitando na forma do art. 90.”

EMENDA N° – CCJ

Dê-se ao *parágrafo único* do art. 396 do Regimento Interno proposto pelo PRS nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 396.

.....
Parágrafo único. A manifestação do Senado e das comissões sobre escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em reunião secreta nas comissões e mediante votação secreta nas comissões e no Plenário (Const. Art. 52, IV).”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator